



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 0485A-A2C89-874D5



Decisão Monocrática 00506/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03501/2020-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: JOAO CHRISOSTOMO ALTOE, SAMELA NASCIMENTO GOMES

Representante: NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA

Procurador: ANDERSON CORREA ARAUJO (CPF: 885.964.271-04)

Processo TC: 3501/2020-5

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Assunto: Representação

Representante: NP3 Comércio e Serviços Ltda. - ME

Responsáveis: João Chrisóstomo Altoé – Prefeito Municipal
Sâmela Nascimento Gomes – Pregoeira

Procurador: Anderson Correa Araújo

DECM

Versam os presentes autos sobre **Representação**, encaminhada pela empresa NP3 Comércio e Serviços Ltda. - ME, acerca de irregularidades no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 030/2020**, que irá se realizar na data de 10 de julho de 2020 às 13:00 h, para *“eventual e futura contratação de empresa para realização de Serviços de Gerenciamento e Controle de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas ou equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, entre outros que a Prefeitura vier adquirir, com fornecimento de peças genuínas ou originais, suprimentos, lubrificantes, acessórios e serviços de manutenção*

TC 3501/2020-5

preventiva e corretiva, serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho 24h, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, em rede especializada de serviços” realizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

A Representante alega que a modalidade Pregão Presencial afeta o caráter competitivo, violando o interesse público, *considerando a atual calamidade pública engendrada pela disseminação do COVID-19. Acresce que seria temerário o deslocamento dos prepostos de empresas de todo o país para participarem de pregão presencial como prevê o edital, sendo a modalidade eletrônica uma necessidade latente para garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes nas licitações.*

Por fim, a Representante requer a suspensão cautelar do procedimento licitatório e, no mérito, a alteração da modalidade para Pregão Eletrônico.

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deve-se apurar os fatos representados sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente Representação.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria,

DECIDO:

1 NOTIFICAR os senhores **João Chrisóstomo Altoé** – Prefeito Municipal e **Sâmela Nascimento Gomes** – Pregoeira, para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação;

2 ENCAMINHAR aos agentes interessados **cópia da peça inicial da presente Representação** (Petição Inicial 00630/2020-3).

TC 3501/2020-5

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência ao Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator